



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Registro-Setor de FINANÇAS

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00077609/2026-12

Interessado: DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Registro

Assunto: Equipamentos operacionais para o C.E.R.C.O. de Registro

DESPACHO Nº 12/2026

Objetiva-se nestes autos a aquisição de equipamentos táticos e outros materiais de consumo de pequeno vulto para atendimento das necessidades da equipe da Central Especializada de Repressão a Crimes e Ocorrências Diversas - C.E.R.C.O, da Delegacia Seccional de Polícia de Registro. O valor total estimado da aquisição pretendida é de R\$ 16.819,12 (dezesesseis mil, oitocentos e dezenove reais e doze centavos). A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. O critério de julgamento adotado será o de menor preço.

Conforme solicitação daquela equipe (Ofício Retificador e Substitutivo SEI nº 0113017079, de 01/07/2026, que substitui em sua integralidade o Requerimento SEI nº 0112745209, de 22/06/2026), existe a necessidade de aquisição de materiais táticos específicos para incursões, cumprimento de diligências e ordens judiciais diversas, conforme Termo de Referência nº 30/2026. A aquisição se enquadra em hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, observadas as atualizações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 12.807/2025, na modalidade eletrônica, em atenção ao disposto no §2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que o Requerimento originalmente juntado aos autos (SEI nº 0112745209, de 22/06/2026) não fazia menção expressa aos itens 1 (bateria para aeronave remotamente pilotada), 5 (pendrives de 1 TB) e 9 (cabo Mini DisplayPort/HDMI) do Termo de Referência nº 30/2026, tampouco justificava expressamente o quantitativo de 10 (dez) unidades de algrima de tornozelo (item 6). Consultada a equipe C.E.R.C.O., esclareceu-se que referidos itens já integravam a demanda operacional original, formulada verbalmente por ocasião do levantamento de necessidades, não tendo constado do documento então juntado por lapso material em sua redação. A fim de sanar a impropriedade e assegurar a devida motivação individualizada de cada item, em atenção ao princípio da motivação (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a equipe apresentou o Ofício Retificador e Substitutivo SEI nº 0113017079, de 01/07/2026, com data de emissão contemporânea à sua efetiva elaboração, que passa a integrar a instrução do presente processo em substituição ao documento anterior.

O processo observa, ainda, as exigências relacionadas ao planejamento e à governança das contratações públicas, com a juntada do Documento Formalizador da Demanda - DFD nº

62/2026, Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Riscos nº 17/2026, Termo de Referência nº 30/2026 e pesquisa de preços, bem como a demonstração da vantajosidade da aquisição (art. 23 da Lei 14.133/2021), a observância da vedação ao fracionamento da despesa (art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos. Registre-se que, muito embora a demanda tenha natureza extemporânea em relação ao ciclo original de planejamento, ela foi devidamente incorporada ao Plano de Contratações Anual - PCA em execução, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº 10.947/2022 c/c Decreto Estadual nº 67.689/2023, conforme identificação constante do item 2 do Termo de Referência nº 30/2026.

Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas em razão do valor deverão ser preferencialmente precedidas de procedimento de disputa, com divulgação de aviso de contratação direta, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, de modo a permitir que eventuais interessados apresentem propostas adicionais, assegurando maior competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando a natureza padronizada do objeto e a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, mostra-se conveniente e recomendável a realização de procedimento de dispensa com disputa, mediante divulgação de aviso de contratação direta, ampliando-se a competitividade e possibilitando que outros interessados apresentem propostas em condições mais vantajosas para a Administração.

PARECER JURÍDICO

Considerando que a matéria tratada nestes autos refere-se à dispensa de licitação por pequeno valor, hipótese expressamente prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a utilização das minutas padronizadas (toolkits) mais recentes, conforme e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, que disciplina a aplicação da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, sobre a racionalização da atividade consultiva da Procuradoria Geral do Estado mediante o emprego de pareceres referenciais e orientações padronizadas, entende-se prescindível o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para emissão de parecer específico, nos termos do art. 53, §4º, c/c art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

CONCLUSÃO

Após análise, aprovo os documentos elencados, por estarem em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e autorizo a realização do procedimento de dispensa de licitação com disputa eletrônica, na plataforma Compras.gov.br, nos termos do Termo de Referência nº 30/2026, bem como a reserva orçamentária correspondente, nos termos do art. 14, I, do Decreto-lei nº 233/70.

Registro na data da assinatura digital.

MARCELO LUIS ALVES DE FREITAS
Delegado Seccional de Polícia e Dirigente da UGE 180137